



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 1971.-

Dispõe sobre a aplicação no Município de Rio Branco-Acre, das disposições da Lei Complementar nº 8 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Fago saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Branco-Acre, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03.12.70 e seu respectivo regulamento.

Art. 2º - A contribuição será recolhida mensalmente ao Banco do Brasil S.A., constituindo-se das seguintes parcelas:

a) - 1% (um por cento) das receitas corrente próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no exercício de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.2

sobre as transferências de que trata este artigo, mais d e uma contribuição,

Art. 3º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Rio Branco, contribuirão para o referido Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no exercício de 1973 e subsequente.

Parágrafo Único - As contribuições referidas neste artigo serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União e em seu regulamento, apenas os servidores em atividade do Município bem como, os das suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, do Município e das entidades de administração indireta e fundações.

Parágrafo Único - Na hipótese da não existência de dotações orçamentárias, o Poder Executivo, bem como os responsáveis por entidades ou fundações, tomarão as providências necessárias para a abertura de créditos adicionais, especiais.

Art. 6º - Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para as despesas constantes da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.3

Art. 7º - O Poder Executivo procederá a adaptação do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 27 de julho de 1971.-

  
José Durval Wanderley Dantas  
Prefeito Municipal.